



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, com troca do tubo de raio x, e transporte dos aparelhos de raio x fixo para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de João Pinheiro.

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 (nove) horas do dia 09 de abril de 2024.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 07h30 (sete horas e trinta minutos) do dia 12 de abril de 2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h00 (Oito horas) do dia 12 de abril de 2024.

FIM DA DISPUTA: às 14h00 (quatorze) horas do dia 12 de abril de 2024.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão da Dispensa Eletrônica ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 43.663,33 (Quarenta e três mil seiscientos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites: www.joaopinheiro.mg.gov.br; www.diariomunicipal.com.br/amm-mg; www.impresanacional.gov.br; www.bnc.org.br, <https://pncp.gov.br/app/editais> e telefone (38) 3361-1900 - ramal 243, informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Compras e Licitações, na Praça Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3361-1900 e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, inscrita no CNPJ sob nº 16.930.299/0001-13, com sede na Praça Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, através do Setor de Compras e Licitações, TORNA PÚBLICO, publica para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar processo de licitação, na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA - tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, com troca do tubo de raio x, e transporte dos aparelhos de raio x fixo para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de João Pinheiro, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste edital; os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de contratação da Prefeitura Municipal de João Pinheiro e Equipe de Apoio, legalmente designados por meio da Portaria nº 005/2024, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 660/2023, nas condições específicas; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais nº 123/06; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, com troca do tubo de raio x, e transporte dos aparelhos de raio x fixo para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de João Pinheiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2 - A contratação será dividida em itens/lotes ou o correrá em item/lote único, conforme Termo de Referência, Anexo III, do presente aviso de Dispensa Eletrônica.

1.3 - Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas na Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 - Havendo divergência entre a descrição do item no sistema de Dispensa Eletrônica e a descrição deste. O aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerá o disposto neste Aviso e seus anexos.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 - A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da Bolsa Nacional de Compras/BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

2.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 - Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:

2.3.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s)anexo(s);

2.3.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4 - que se enquadrem nas seguintes vedações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



- 2.4.1 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.4.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.4.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilita de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.4.7 - aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.4.8 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas. OU
- 2.4.9 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.4.10 - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará como cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade como que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.11 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, no caso de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, observado, ainda, o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.11.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.11.4 - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.5 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.11.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



3.11.7 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de fornecedor organizado em cooperativa.

3.11.8 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.9 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.10 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.11.11 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.12 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 - FASES DE LANCE

4.1 – A sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.bnc.org.br, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote, conforme especificação do termo de referência, deste aviso de Dispensa de Licitação.

4.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.6 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7 – Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



- 5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.6 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.7- O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, em até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.9.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 5.9.2 – não obedecer às especificações técnicas por memorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.9.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.9.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9.6 - O Agente de contratação poderá solicitar ao licitante vencedor, que apresente folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo(a) Agente de contratação(a).
- 5.9.7 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.7.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Dispensa Eletrônica não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



5.9.7.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 - Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.10.1 - para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o, critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.10.2 - serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.10.3 - será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.10.4 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não altere na substância das propostas;

5.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.16 - Nos itens em que conste em sua especificação algum nome, letra, número ou símbolo que direcione a alguma marca específica, esta não será considerada prioritária, apenas como referência, porém, deverá ser cotado produto de especificação e “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

6.2.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2.3 – Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União- TCU;

6.2.3.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.7 – O fornecedor será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, ou de documentos não constantes na plataforma BNC, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema www.bnc.org.br, no prazo de até **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10 – O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

6.11 – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a habilitação recairá sobre o(s) primeiro (s) item (ns) arrematado (s) pelo fornecedor, verificada a ordem cronológica de encerramento do item, conforme mensagem emitida no chat pelo sistema.

6.12 – Caso haja item(ns) arrematado(s), concomitantemente (na mesma hora, minuto e segundo), a ser verificado pelo sistema, a habilitação recairá sobre o item de MAIOR valor.

6.12.1 - Não se aplica o presente subitem para o arremate que se deu por inabilitação/desclassificação de fornecedor anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



6.13 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo como estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.15 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação constatado atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3 - A assinatura de documentos pelo adjudicatário será admitida nas modalidades de assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil e assinatura eletrônica.

7.3.1 - A assinatura realizada na forma dos subitens acima será considerada válida para todos os efeitos legais.

7.3.1.1 Nos casos em que o instrumento contratual for substituído por nota de empenho, a Administração enviará o documento para aceitação por mensagem eletrônica (e-mail).

7.4 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4.1 - O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

7.5 - Na ausência de imediata confirmação de recebimento pelo fornecedor, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, desde que corretamente encaminhada para o endereço por ele indicado em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

7.6 – O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.6.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.6.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.7 – O prazo de vigência da contratação, bem como a possibilidade de sua prorrogação, consta do Termo de Referência - Anexo III deste aviso de Dispensa Eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



7.8 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 - O OBJETO SERÁ RECEBIDO

8.1 - A execução do serviço e a entrega do material ocorrerá de forma integral, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

8.1.1 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega/execução do material, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

8.1.3 – O serviço deverá ser executado, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato, nos seguinte endereço:

8.1.4 - A execução do serviço e entrega do bem solicitado deverá ser realizado de segunda à sexta-feira, de 08h às 11h e de 13h às 17h, desinstação no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valares Av. Zico Dornelas 124 Bairro Santa Cruz e Instalado na UPA Rua Tertulino Coelho, 224, bairro Maria José de Paula, João Pinheiro-MG, CEP 38770-000 – Telefone para contato (38) 3561-5375.

8.2 - Todos e quaisquer produtos que forem recebidos nas condições do item anterior ou fora das especificações do edital serão devolvidos, devendo ser obrigatoriamente substituídos, com frete por conta do fornecedor, num prazo de 24h (vinte e quatro horas). Não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

8.3 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

8.4 - O recebimento definitivo, será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e somente será efetivado após verificação da conformidade do objeto.

8.4 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta ou com a amostra, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

8.5 - Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto poderá ser submetido a análises técnicas pertinentes e ficam cientes, desde já, os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

8.6 - Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado na proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada.

8.7 - A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



8.8 - Os locais de entrega devem seguir ordem de compra, os produtos serão entregues pela fornecedora nos endereços, conforme o Edital.

8.9 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo **o(s) objeto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo de até 10 (dez) dias**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

8.10 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

8.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9 - DO PAGAMENTO:

9.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) objeto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

9.1.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.1.2 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, exceto para empresas que forem optantes pelo "SIMPLES", e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

9.2 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigido em edital.

9.2.1 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item 9.1.

9.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

9.3.1 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

9.3.2 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

9.4 - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

9.5 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.6 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 141, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:

10.302.1003.2699.3.3.90.30.00 – ficha 323 e 10.302.1003.2699.3.3.90.39.00 – ficha 326.

11 - SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços público ou ao interesse coletivo;

11.4 – dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;

11.10 - Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa Eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.12 – praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.13.1 - Advertência pela falta do subitem 11.13 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.13.2 - Multa de 01% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.13.1 a 11.13.12;

11.13.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.13.2 a 11.13.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.13.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.13.8 a 11.13.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.14 – Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



11.14.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.14.2 – as peculiaridades do caso concreto;

11.14.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.14.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.14.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.14.7 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14.8 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157 da Lei 14.133, de abril de 2021).

11.14.9 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.14.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização. Os casos descritos neste item serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competentes definidos na referida Lei.

11.14.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14.11.1 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.14.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessor da empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133, de abril de 2021).

11.14.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na formado art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O procedimento será divulgado na Bolsa Nacional de Compras BNC – www.bnc.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, www.joaopinheiro.mg.gov.br; www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e www.impresanacional.gov.br.

12.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.3 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.3.1 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.4 - As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.5 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.6 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.7 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.8 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.9 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas sem favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.13 – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



12.14 - Fica eleito o foro da comarca de João Pinheiro MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.15 – Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III– Termo de Referência;

ANEXO IV – Modelo da proposta;

ANEXO V – Declaração Unificada conforme Lei 14.133/2021;

ANEXO VI – Minuta do contrato.

João Pinheiro 08, de abril de 2024.

Joseane Mendes de Andrade
Agente de contratação



ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;

1.1.2 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.1.5 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;

1.2.5 - Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

1.2.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

1.2.7 - Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1 - Certidão negativa de falência com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sessão pública, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

1.4 – OUTRAS DECLARAÇÕES:

1.4.1 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, anexo III;

1.4.2- Declaração de condição de ME, EPP ou Equiparada, anexo IV;



- 1.4.3 - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa que for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) conforme legislação vigente.
- 1.4.4 - Declaração do Cumprimento dos requisitos de habilitação, anexo V;
- 1.4.5 - Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público, anexo VI;
- 1.4.6 – Declaração, de que não possui em seu quadro societário servidor publico da ativa, ou empregado de empresa publica ou de sociedade de economia mista, anexo VII.
- 1.4.7 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, anexo VIII;
- 1.4.8 - **Alvará Sanitário** ou licença sanitária ou licença de funcionamento da licitante participante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- 1.4.9- Apresentar **autorização funcionamento da empresa licitante (AFE)** da ANVISA, compatível com o objeto da licitação, no que couber.
- 1.4.10 - **Apresentar Declaração da licitante se comprometendo a fornecer**, no momenta da entrega dos produtos, **cópia da publicação do D.O.U (Diário Oficial da União) do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle dentro do prazo de validade** – emitido pela ANVISA (deverá ser anotado, no certificado, o número do item correspondente ao anexo III deste edital);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO- UPA “JOSÉ TAUÁ”

RUA: TERTULINO COELHO Nº224 BAIRRO: PAPAGAIO – JOAO PINHEIRO-MG, CEP:38770-001
E-mail: upajoaopinheiro@outlook.com telefone: (38) 3561-5385

ANEXO Nº 01/2024 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 660/2023

Estudo Técnico Preliminar - Artigo o 18, & 1º da Lei n° 14.133/21

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Área Requisitante:

Secretaria Requisitante	Responsável
Unidade de pronto atendimento Jose Tauá -UPA	Mayra Simões Graciano Almoxarifado UPA
Sec. Mun. De Saúde	Gilberto Cesar Carvalho Secretário de saúde

1.1 INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes, em especial a Lei 14.133/2021, e aos princípios regem a Administração Pública.

2-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Esse serviço não estava previsto no planejamento anual de 2024, pois a necessidade surgiu as que o aparelho já instalado se tornou obsoleto perante ao que estava em funcionamento no Hospi municipal, então tomou –se a decisão de fazer essa troca de aparelho.

2.2 A Unidade de Pronto Atendimento Jose Tauá está buscando a contratação de empresa especializada em instalação, desinstalação, troca do tubo de raio x e transportes dos aparelhos de raio x fixo para atender às necessidades técnicas especializadas neste tipo de serviço e deverá ser feita em lote único. O aparelho em uso será desinstalado da unidade de pronto atendimento José Tauá e será instalado outro aparelho que está no hospital municipal Antônio Carneiro Valadares, ao constatar que o aparelho da marca Altus ST com número de série KM0223G poderia melhor servir em questão de facilidade na obtenção de mão de obra para manutenção além de maior durabilidade, resistência e fácil manuseio comparado ao aparelho que será desinstalado da Upa da marca Comando ST Altus 303 que encontrasse com defeito e inoperante. Será realizada a troca do tubo de raio x e o aparelho da marca Altus ST com número de série KM0223G e o transporte dos dois aparelhos para os endereços indicados no quadro em anexo do item 3 deste documento.

Portanto, a contratação deste serviço especializado é necessário, pois cada aparelho demanda conhecimento e ferramentas necessárias para esta prestação de serviço garantindo a integridade funcional do aparelho de raio x a ser instalado e transportado.



UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO- UPA "JOSÉ TAUÁ"

RUA: TERTULINO COELHO Nº224 BAIRRO: PAPAGAIO – JOAO PINHEIRO-MG, CEP:38770-000
E-mail: upajoaopinheiro@outlook.com telefone: (38) 3561-5385

3-ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO

Para o ano de 2024, a Unidade de Pronto Atendimento Jose Tauá, necessita de aquisição de serviço especializado em instalação, desinstalação troca do tubo de raio x e transporte dos aparelhos de raio x fixo.

Contratação de empresa especializada em serviço de instalação, desinstalação, troca do tubo de raio x e transportes dos aparelhos de raio x fixo. O serviço deverá fornecer todo o suporte necessário desde a mão de obra até os materiais, softwares de funcionamento e equipamentos necessários para a instalação e desinstalação e transporte dos aparelhos e ser realizado em lote único.

Descrição do serviço solicitado				
Lote 01				
Item	Descrição	Apresent.	Qtde	Valor unit.
1.	Instalar um aparelho se raio x digital fixo na UPA Marca Altus ST Número de série KM0223G Tubo de raio x Modelo E7242FX Fabricante: Toshiba Tensão: 125KV Foco: 0,6/1,5 Nº de serie: 12H1182 Cúpula: Rotanode –XH-126 Fabricante: Toshiba Tensão: 125KV 5 Nº de serie: 2HO864 Filtração total 2,4mmAl Considerando que o aparelho de raio x é usado.	Serviço	01	9.826,66
2.	Desinstalar aparelho de raio x digital fixo na UPA Marca Comando ST Altus 303 Tubo de raio x Modelo E7242FX Fabricante: Toshiba Tensão: 125Kv Foco: 2.1/1.0 Nº de serie: 2090214A Filtração total 2,5mmAl Considerando que o aparelho de raio x é usado.	Serviço	01	3.803,33
3.	Transporte do aparelho desinstalado da UPA até o galpão, cerca de 300 metros de distância. Da Rua Tertulino coelho,224, Papagaio- João Pinheiro -MG. Para: Rua Pedro Simão de Melo,90, Papagaio- João Pinheiro -MG.	Serviço	01	866,66
4.	Transporte do aparelho instalado do hospital municipal Antônio Carneiro Valadares até a upa cerca de 3 quilômetros de distância. Da: Av. Zico Dornelas, 124, Santa Cruz - João Pinheiro, MG Para: Rua Tertulino Coelho,224, Papagaio- João Pinheiro, MG.	Serviço	01	866,66
5.	Tubo do aparelho raio x Modelo E7242FX Fabricante: Toshiba Tensão: 125KV Foco: 0,6/1,5 Nº de serie: 12H1182 Cúpula: Rotanode –XH-126 Fabricante: Toshiba Tensão: 125KV 5 Nº de serie: 2HO864 Filtração total 2,4mmAl	Peça	01	25.026,66
6.	Serviço de instalação do tubo de raio x descrito no item 5 deste lote.	Serviço	01	3.273,33
			Total	43.663,33



UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO- UPA "JOSÉ TAUÁ"

RUA: TERTULINO COELHO Nº224 BAIRRO: PAPAGAIO – JOAO PINHEIRO-MG, CEP:38770-000
E-mail: upajoaopinheiro@outlook.com telefone: (38) 3561-5385

3.1 - Estimativa do valor da contratação foi feita com o cálculo da média de 3 (três) orçamentos solicitados a empresas especializadas neste tipo de serviço, acompanhada dos preços unitários referenciais, e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

3.2 A pesquisa de preço foi realizada, por meio de cotação junto a quatro empresas que já são especializadas para este serviço, os orçamentos foram realizados no dia 27/03//2024-26/03/24 e encontra em anexo a fim deste documento. O valor da média de cada item foi somado totalizando R\$ 43. 663,33 (quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos). Foi verificado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, mas não foi encontrado processos referente a esse tipo de prestação de serviço.

4.1- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 - Ser do ramo do objeto da licitação;
- 4.2 - Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente da execução do serviço;
- 4.3 - Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 4.4 - Preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;
- 4.5 - Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.6 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 4.8 - O recebimento pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.
- 4.9- A contratada deve se encarregar por todos os processos de transporte, instalação e desinstalação dos aparelhos na unidade indicada e instalação do tubo de raio x conforme descrito neste edital.
- 4.10 A contratação do serviço deverá ser realizada em lote único.

5. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRAÇÃO

- 5.1. A justificativa para a contratação de serviço de instalação, desinstalação troca do tubo de raio x e transporte dos aparelhos de raio x fixo pode ser baseada em diversos pontos:
- 5.2. É caracterizado como um serviço de urgência, pois o objetivo é sanar o transtorno que a falta de um raio x operante está causando na UPA, ocasionando prejuízo e comprometendo a continuidade dos





UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO- UPA "JOSÉ TAUÁ"

RUA: TERTULINO COELHO Nº224 BAIRRO: PAPAGAIO – JOAO PINHEIRO-MG, CEP:38770-000
E-mail: upajoaopinheiro@outlook.com telefone: (38) 3561-5385

serviços públicos, e para que isso não aconteça é necessário realizar esse transporte e instalação e desinstalação e a troca do tubo de raio x.

5.3. Com a instalação do aparelho a eficiência no diagnóstico e tratamento aumentara e por consequência a produtividade e qualidade no atendimento será satisfatória para o corpo clinico e para o paciente.

5.4. Quanto menos problemas o setor possa ter, melhor será o ambiente para o trabalhador exercer suas funções com primazia.

5.5 A instituição tem como dever oferecer equipamentos com boa qualidade de operação para que o servidor exerça suas atividades sem expor o paciente e ele mesmo de riscos acidentais. Portanto essa é uma forma de valorizar e reconhecer o trabalho do servidor e do usuário da rede SUS, contribuindo para a satisfação de todos.

5.6 A Contratação de empresa especializada em serviço de instalação, desinstalação troca do tubo de raio x e transporte de aparelho de raio x fixo pode ser justificada com base na preocupação e urgência de consertar o aparelho para que não ocorra transtornos evitáveis com pacientes que necessita desse exame para que seu tratamento tenha continuidade e que não ocorra o agravamento de paciente em casos de emergência e tem que ser deslocado para outra unidade apenas para realizar a radiografia.

5.7. Por se tratar de aquisição de bens/serviços comuns/especiais, será utilizada a **modalidade de Dispensa com disputa**, pois o valor do serviço a ser contratado não excede R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais baseado na lei 14.133/21 seção III artigo 75, cujo critério de julgamento será proposta mais vantajosa e que atenda às necessidades da contratante para alcançar um número maior de fornecedores.

5.8 A justificativa para o não parcelamento da contratação desse serviço especializado se deve as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Jose Tauá pode estar baseada em algumas razões:

5.9 A execução deste serviço deverá ser realizado sem parcelamento, todo o processo de desinstalação e instalação será solicitado uma única vez por meio da solicitação de serviço que será encaminhada via e-mail para a empresa credenciada.

5.10 O parcelamento deste serviço se torna inviável para o município e para a unidade pois demandaria mais tempo para o aparelho voltar a funcionar, detalhe importante que estamos tentando diminuir pois os pacientes estão tendo que se deslocar até o hospital municipal para realizar o exame de radiografia e dessa forma conseguimos reduzir o tempo para transporte e instalação e garantir a continuidade dos atendimentos ambulatoriais e de emergência que demanda o uso de radiografias nesta unidade.

6- CONCLUSÃO

A modalidade de licitação a ser executada neste processo será a de **Dispensa**, usada para garantir o provimento dos bens e serviços necessários à gestão pública com mais rapidez, em contextos



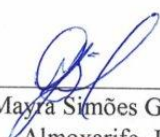
UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO- UPA "JOSÉ TAUÁ"

RUA: TERTULINO COELHO Nº224 BAIRRO: PAPAGAIO – JOAO PINHEIRO-MG, CEP:38770-000
E-mail: upajoaopinheiro@outlook.com telefone: (38) 3561-5385

previstos por lei. Processo considerado mais ágil e claro para os fornecedores e, por isso, a negociação é eficaz, simplificando a burocracia presente em outras modalidades, que acabam por retardar a contratação dos serviços, que demandam certa urgência a serem executados.

Em conclusão, a contratação do serviço de instalação, desinstalação toca do tubo de raio x e transporte dos aparelhos de raio x na Unidade de Pronto Atendimento Jose Tauá é uma medida que visa atender ao interesse público de diversas maneiras: dando continuidade ao serviço de atendimento para o paciente e medico clinico ao realizar o exame de radiografia, onde não ocorra prejuízos na saúde do usuário do sistema público por falta de diagnostico incorreto ou inconclusivo. Gera bom grau de satisfação entre o usuário e o atendimento prestado, fazendo que o usuário saia satisfeito da unidade com os serviços prestados em prol da sua saúde.

Portanto, a contratação deste serviço é de extrema importância para dar continuidade no atendimento ao usuário do sistema público de saúde pois o atual aparelho instalado está inoperante gerando empecilhos para o diagnóstico do paciente, pois o paciente está tendo que se deslocar até o hospital municipal para a realização do exame e em casos mais graves isso pode agravar o estado clínico do paciente, sendo assim quando o aparelho substituto for instalado deverá ser solicitado uma manutenção corretiva para que ele funcione adequadamente e aos usuários Unidade de Pronto Atendimento Jose Tauá tenha um diagnóstico completo tanto nos atendimentos ambulatoriais quanto nas emergências, mantendo o ambiente de trabalho produtivo, refletindo o compromisso da instituição com o bem-estar e com a qualidade dos serviços oferecidos à população.


Maxira Simões Graciano
Almoxarife- UPA


Gilberto Cesar Carvalho de Andrade
Secretário Municipal de Saúde

João Pinheiro 01 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA



UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO- UPA “JOSÉ TAUÁ”

RUA: TERTULINO COELHO Nº224 BAIRRO: PAPAGAIO – JOAO PINHEIRO-MG, CEP:38770-000 E-mail: upajoaopinheiro@outlook.com telefone: (38) 3561-5385

ANEXO Nº 02/2024 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 660/2023

Termo de Referência – Artigo 6º, inciso XXIII, da lei nº 14.133/21

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

2. REQUISITANTE

2.1 **Órgão Interessado:** Secretaria municipal de saúde de João Pinheiro MG

2.2 **Área Interessada:** Unidade de Pronto Atendimento Jose Tauá -UPA

2.3 **Endereço:** Rua Tertulino Coelho, 224, Bairro Papagaio, João Pinheiro MG

3. OBJETO

3.1 **Contratação de empresa especializada em serviço de instalação, desinstalação troca do tubo de raio x e transportes de aparelhos de raio x fixo que deverá ser feita em lote único.** O serviço deverá fornecer todo o suporte necessário desde a mão de obra até os materiais, softwares de funcionamento e equipamentos necessários para a instalação, desinstalação, troca de tubo e transporte dos aparelhos.

3.2 **Quantitativo:** O serviço inclui uma instalação e uma desinstalação a troca de um tubo de raio x e o transporte de dois (2) aparelhos de raio- x fixo com modelos já descritos no quadro do item 5.1 onde tem todas as especificações e modelo dos aparelhos.

3.3 **Prazo de vigência do contrato:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses ou até a finalização do serviço prestado, o que vencer primeiro, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

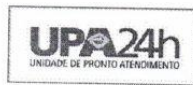
3.3.1 **Prorrogação do contrato:** Haverá possibilidade de prorrogação do contrato, conforme previsto no art.107, da Lei 14.133/21.

3.4 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se disponível no Anexo I deste Termo

4- JUSTIFICATIVA

4.1. A justificativa para a contratação de serviço de instalação, desinstalação troca do tubo de raio x e transporte dos aparelhos de raio x fixo pode ser baseada em diversos pontos:

4.2. O mais importante é sanar o transtorno que a falta de um raio x operante está causando na upa, pacientes estão tendo que se deslocar até o Hospital Municipal para realizar o exame e em casos de



UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO- UPA "JOSÉ TAUÁ"

RUA: TERTULINO COELHO Nº224 BAIRRO: PAPAGAIO – JOAO PINHEIRO-MG, CEP:38770-000 E-
mail: upajoaopinheiro@outlook.com telefone: (38) 3561-5385

- emergência esse traslado pode ser prejudicial para o paciente, e para que isso não aconteça é necessário realizar todo o processo de instalação, desinstalação troca do tubo de raio x e transporte dos aparelhos.
- 4.3. Com a instalação do aparelho a eficiência no diagnóstico e tratamento aumentara e por consequência a produtividade e qualidade no atendimento será satisfatória para o corpo clinico e para o paciente.
- 4.4. Quanto menos problemas o setor possa ter, melhor será o ambiente para o trabalhador exercer suas funções com primazia.
- 4.5 A instituição tem como dever oferecer equipamentos com boa qualidade de operação para que o servidor exerça suas atividades sem expor o paciente e ele mesmo de riscos acidentais. Portanto essa é uma forma de valorizar e reconhecer o trabalho do servidor e do usuário da rede SUS, contribuindo para a satisfação de todos.
- 4.6 A Contratação de empresa especializada em serviço de instalação, desinstalação troca do tubo de raio x e transporte de aparelho de raio x fixo pode ser justificada com base na preocupação e urgência de consertar o aparelho para que não ocorra transtornos evitáveis com pacientes que necessita desse exame para que seu tratamento tenha continuidade e que não ocorra o agravamento de paciente em casos de emergência e tem que ser deslocado para outra unidade apenas para realizar a radiografia.
- 4.7. Por se tratar de aquisição de bens/serviços comuns/especiais, será utilizada a **modalidade de Dispensa com disputa**, pois o valor do serviço a ser contratado não excede R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais baseado na lei 14.133/21 seção III artigo 75, cujo critério de julgamento será proposta mais vantajosa e que atenda às necessidades da contratante para alcançar um número maior de fornecedores.
- 4.8 A justificativa para o não parcelamento da contratação desse serviço especializado se deve as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Jose Tauá pode estar baseada em algumas razões:
- 4.9 A execução deste serviço deverá ser realizado sem parcelamento, todo o processo de desinstalação e instalação será solicitado uma única vez por meio da solicitação de serviço que será encaminhada via e-mail para a empresa credenciada.
- 4.10 O parcelamento deste serviço se torna inviável para o município e para a unidade pois demandaria mais tempo para o aparelho voltar a funcionar, detalhe importante que estamos tentando diminuir pois os pacientes estão tendo que se deslocar até o hospital municipal para realizar o exame de radiografia e dessa forma conseguimos reduzir o tempo para transporte e instalação e garantir a continuidade dos atendimentos ambulatoriais e de emergência que demanda o uso de radiografias nesta unidade.

5-CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO- UPA "JOSÉ TAUÁ"

RUA: TERTULINO COELHO Nº224 BAIRRO: PAPAGAIO – JOAO PINHEIRO-MG, CEP:38770-000 E-mail: upajoaopinheiro@outlook.com telephone: (38) 3561-5385

5.1. Contratação de empresa especializada em instalação, desinstalação, troca do tubo de raio x e transportes dos aparelhos de raio x fixo que deverá ser realizada em lote único para atender às necessidades técnicas especializadas neste tipo de serviço. O serviço deverá fornecer todo o suporte necessário desde a mão de obra até os materiais, softwares de funcionamento e equipamentos necessários para a instalação desinstalação troca do tubo e transporte dos aparelhos.

O aparelho em uso será desinstalado da unidade de pronto atendimento José Tauá e será instalado outro aparelho que está no hospital municipal Antônio Carneiro Valadares, ao constatar que o aparelho da marca Altus ST com número de série KM0223G poderia melhor servir em questão de facilidade na obtenção de mão de obra para manutenção além de maior durabilidade, resistência e fácil manuseio comparado ao aparelho que será desinstalado na Upa da marca Comando ST Altus 303 que encontrasse com defeito e inoperante. Será realizada a troca do tubo de raio x do aparelho da marca Altus ST com número de série KM0223G e o transporte dos dois aparelhos para os endereços indicados no quadro do item 5.1 deste documento.

Descrição do serviço solicitado				
Lote 01				
Item	Descrição	Apresent.	Qtde	Valor unit.
1.	Instalar um aparelho se raio x digital fixo na UPA Marca Altus ST Número de série KM0223G Tubo de raio x Modelo E7242FX Fabricante: Toshiba Tensão: 125KV Foco: 0,6/1,5 Nº de serie: 12H1182 Cúpula: Rotanode –XH-126 Fabricante: Toshiba Tensão: 125KV 5 Nº de serie: 2HO864 Filtração total 2,4mmAl Considerando que o aparelho de raio x é usado.	Serviço	01	9.826,66
2.	Desinstalar aparelho de raio x digital fixo na UPA Marca Comando ST Altus 303 Tubo de raio x Modelo E7242FX Fabricante: Toshiba Tensão: 125Kv Foco: 2.1/1.0 Nº de serie: 2090214A Filtração total 2,5mmAl Considerando que o aparelho de raio x é usado.	Serviço	01	3.803,33
3.	Transporte do aparelho desinstalado da UPA até o galpão, cerca de 300 metros de distância. Da Rua Tertulino coelho,224, Papagaio- João Pinheiro - MG. Para: Rua Pedro Simão de Melo,90, Papagaio- João Pinheiro -MG.	Serviço	01	866,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO- UPA "JOSÉ TAUÁ"

RUA: TERTULINO COELHO Nº224 BAIRRO: PAPAGAIO – JOAO PINHEIRO-MG, CEP:38770-000
mail: upajoapinho@outlook.com telefone: (38) 3561-5385

4.	Transporte do aparelho instalado do hospital municipal Antônio Carneiro Valadares até a upa cerca de 3 quilômetros de distância. Da: Av. Zico Dornelas, 124, Santa Cruz - João Pinheiro, MG Para: Rua Tertulino Coelho, 224, Papagaio- João Pinheiro, MG.	Serviço	01	866,66
5.	Tubo do aparelho raio x Modelo E7242FX Fabricante: Toshiba Tensão: 125KV Foco: 0,6/1,5 Nª de serie: 12H1182 Cúpula: Rotanode -XH-126 Fabricante: Toshiba Tensão: 125KV 5 Nª de serie: 2HO864 Filtração total 2,4mmAl	Peça	01	25.026,66
6.	Serviço de instalação do tubo de raio x descrito no item 5 deste lote.	Serviço	01	3.273,33
Total				43.663,33

6 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor estimado para contratação deste serviço para o ano de 2024 e de totalizando R\$ 43. 663,3 (quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 - Ser do ramo do objeto da licitação;
- 7.2 - Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente da execução do serviço;
- 7.3 - Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 7.4 - Preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;
- 7.5 - Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 7.6 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.7 Cumprir com as descrições do item descritos no tópico 1 deste termo. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.



UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO- UPA "JOSÉ TAUÁ"

RUA: TERTULINO COELHO Nº224 BAIRRO: PAPAGAIO – JOAO PINHEIRO-MG, CEP:38770-000 E-
mail: upajoaopinheiro@outlook.com telefone: (38) 3561-5385

- 7.8 - O recebimento do serviço pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.
- 7.9- A contratada deve se encarregar por todos os processos de transporte, instalação e desinstalação dos aparelhos na unidade indicada e instalação do tubo de raio x conforme descrito neste edital.
- 4.10 A contratação do serviço deverá ser realizada em lote único.

8. DO FORNECIMENTO DE SERVIÇO

- 8.1. Para fornecimento deste serviço proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:
- 8.1.1. A Contratação de empresa especializada em serviço de instalação, desinstalação troca do tubo de raio x e transporte dos aparelhos de raio x fixo será de forma integral atendendo a demanda de urgência do serviço e de acordo com a necessidade da Unidade de Pronto Atendimento Jose Tauá da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;
- 8.1.2. A CONTRATANTE encaminhará seus pedidos para a contratada, dentro do horário de funcionamento deste, onde o produto deverá ser entregue em até 30 dias após o envio do pedido;
- 8.1.3. A CONTRATADA fornecerá os serviços mediante a apresentação da "nafs", conforme previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes;
- 8.1.4. A constatação do serviço será provisório, após confirmação da qualidade do serviço prestado, terá confirmação definitiva.
- 8.4. Não serão aceitas cobranças sem a devida apresentação da Autorização para o fornecimento devidamente preenchido e assinado por ambas as partes.
- 8.5. Não será admitida recusa de fornecimento do serviço em decorrência de falta de operadores para a manutenção.

9. GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14133/2021, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo dos fiscais de contrato já nomeados por esta secretaria.

Gilberto César Carvalho de Andrade - Secretário Municipal de Saúde

- 9.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor já indicado pela Unidade de pronto atendimento Jose Tauá- UPA.

Mayra Simões Graciano –Almoxarife–UPA

- 9.3. Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- 9.4. Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO- UPA "JOSÉ TAUÁ"

RUA: TERTULINO COELHO Nº224 BAIRRO: PAPAGAIO – JOAO PINHEIRO-MG, CEP:38770-000
mail: upajoapinheiro@outlook.com telefone: (38) 3561-5385

- 9.5. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 9.6. Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 9.7. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- 9.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.
- 9.9. A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos edital.
- 9.10. Caberá ao Gestor do contrato:
- 9.10.1. Iniciar os procedimentos atinentes à prorrogação contratual junto à Autoridade Competente (às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes do término da vigência do Contrato reunindo as justificativas competentes;
- 9.10.2. Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- 9.10.3. Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- 9.10.4. Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual que tenham implicações na atestação;
- 9.10.5. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
- 9.10.6. Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- 9.10.7. Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos na lei 14.133, de 2021.
- 9.10.8. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;



UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO- UPA "JOSÉ TAUÁ"

RUA: TERTULINO COELHO Nº224 BAIRRO: PAPAGAIO – JOAO PINHEIRO-MG, CEP:38770-000 E-mail: upajoaopinheiro@outlook.com telefone: (38) 3561-5385

- 9.10.9. Alimentar os sites do CONTRATANTE, os sistemas informatizados deste Poder responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- 9.10.10. Negociar o valor do Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- 9.10.11. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas e jurídicas;
- 9.10.12. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- 9.10.13. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da CONTRATADA, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento deverá ser efetuado 30 (trinta) dias contados a partir da data da efetiva prestação de serviços, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite da Unidade de Pronto atendimento Jose Tauá –UPA deste Município de João Pinheiro MG, através de seu titular.

11-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1 O critério de seleção do fornecedor deverá obedecer o disposto do art. 62 e seguintes da lei 14.133/21.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Conforme tabela item 5.1 deste termo de referência, a estimativa do valor de contratação de empresa especializada em serviço de instalação, desinstalação troca do tubo de raio x e transporte dos aparelhos de raio x fixo é de R\$ 43. 663,33 (quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 10.302.1003.2699 MANUT.SERVIÇOS SAUDE RECURÇOS MAC
- 3.3.90.30.00 FICHA 323 MATERIAL DE CONSUMO
- FR1.500.000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
- 3.3.90.39.00 FICHA 326 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
- FR1.500.000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS



UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO- UPA "JOSÉ TAUÁ"

RUA: TERTULINO COELHO Nº224 BAIRRO: PAPAGAIO – JOAO PINHEIRO-MG, CEP:38770-000 E.
mail: upajoaopinheiro@outlook.com telefone: (38) 3561-5385

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto/serviços e desacordo com as especificações.
- 14.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega.
- 14.3 - Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigência estabelecidas no contrato.
- 14.4 - Emitir Nota de empenho em favor da Contratada.
- 14.5 - Realizar o pagamento dos materiais/serviços, nos termos do contrato.
- 14.6 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação.
- 14.7 - A Secretária Municipal solicitante deste procedimento é a responsável pela gestão e indicação do fiscal do contrato ou instrumento equivalente oriundo deste Processo de Licitação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 - Responsabilizar-se pela carga, descarga instalação e transporte e troca de peça.
- 15.2 - Entregar os serviços solicitados de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.
- 15.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado.
- 15.4 - Entregar os objetos/serviços no local e prazo estipulado.
- 15.5 - Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato.
- 15.6 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato.
- 15.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato.
- 15.8 - Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas.
- 15.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20.



UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO- UPA "JOSÉ TAUÁ"

RUA: TERTULINO COELHO Nº224 BAIRRO: PAPAGAIO – JOAO PINHEIRO-MG, CEP:38770-000 E-
mail: upajoaopinheiro@outlook.com telefone: (38) 3561-5385

15.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com eles.

15.11 - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

15.12 - Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, no Edital e seus anexos.

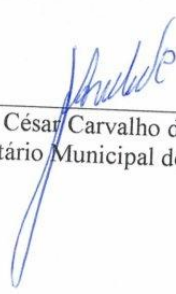
16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório

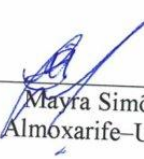
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são as previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O, 337-P da Lei nº 2.848/40 – Código Penal.

Aprovação e assinatura da autoridade do Órgão.



Gilberto César Carvalho de Andrade
Secretário Municipal de Saúde



Mayra Simões Graciano
Almoxarife-UPA José Tauá

João Pinheiro, 01 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



ANEXO IV MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de Dispensa Eletrônica nº 15/2024

Item	Unid	Qtde	Descrição	Marca	Vr Unit	Vr Total

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica, **CADASTRADA NO SISTEMA ELETRÔNICO**.

DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Assinatura e nome do proponente



ANEXO V
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2024

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021: DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico 026/2024 e seus anexos;
- 3 - Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5- Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6- Declaro que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:
() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
() DECLARO sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.
- 7 - Declara também conhecer o que preconiza o §2º do inciso II do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.
- 8 - DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9 - Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº.14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.
- 10 - DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Representante legal

Cargo

Assinatura nos termos do artigo 12 §2º da Lei 14.133/2021



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, e a empresa, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021, derivado do Processo de Licitação nº 074/2024, modalidade Dispensa Eletrônica nº 015/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, Centro, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Sr. Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

1.2 - Contratada:, empresa sediada na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, RG nº SSP/..., residente e domiciliado(a) na, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Dispensa Eletrônica nº 015/2024, aplicando-se subsidiariamente o que consta no Processo nº 074/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 660/23 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento de contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, com troca do tubo de raio x, e transporte dos aparelhos de raio x fixo para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de João Pinheiro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo III do Edital do Processo de Licitação Dispensa Eletrônica nº 015/2024, conforme descrição abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total

2.1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.2 - O Termo de Referência;

2.1.3 - O Edital da Licitação;

2.1.4 - A Proposta do contratado;

2.1.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo de duração do contrato é até 31 de dezembro de 2024.

3.2 – A vigência deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/21.

3.3 - A prorrogação deste contrato será realizada por meio de Aditivo Contratual, e está subordinada à anuência e aceite da CONTRATANTE, e será observada se as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.4 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do serviço e a entrega do material ocorrerá de forma integral, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.1.1 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega/execução do material, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

4.1.3 – O serviço deverá ser executado, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato, nos seguinte endereço:

4.1.4 - A execução do serviço e entrega do bem solicitado deverá ser realizado de segunda à sexta-feira, de 08h às 11h e de 13h às 17h, desinstação no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valares Av. Zico Dornelas 124 Bairro Santa Cruz e Instalado na UPA Rua Tertulino Coelho, 224, bairro Maria José de Paula, João Pinheiro-MG, CEP 38770-000 – Telefone para contato (38) 3561-5375.

4.1.5 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro reserva-se o direito de proceder a análise, caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto recebido ou se este não se enquadrar nas exigências mínimas, o que resultará na não aceitação e na possível rescisão da ata de registro de preços.

4.1.6 - A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;

4.1.7 - Só serão aceitos os itens, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e pelas Secretarias Municipais;

4.1.8 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pela Secretaria solicitante, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contida neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva;

4.1.9- O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa será manifestada em 05 (cinco) dias contados a partir da data de entrega dos materiais;

4.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração;

4.3 - A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

4.4 - A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos materiais;

4.5 - Os prazos de entrega poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o Art. 141 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A gestão do contrato oriunda desta contratação é de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o qual terá dentre outras, as seguintes atribuições: indicação de fiscal do contrato para exercer a administração dos contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



5.1.1 - GESTOR DO CONTRATO: Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilberto César Carvalho de Andrade.

5.1.2 - FISCAL (S) DO CONTRATO:

Mayra Simões Graciano

5.2 - Compete ao fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

5.3 - O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

5.6 - O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.7 - O fiscal do contrato, designado pela Prefeitura, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:

- a)** Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b)** Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c)** Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d)** Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

5.8 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a)** Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b)** Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c)** Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d)** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.

5.9 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

5.10 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

5.11 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste



5.12 - Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

5.13 - O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.

5.14 - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 – O preço do fornecimento contratado é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos materiais/serviços e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável da Secretária Municipal de Saúde - Sr. Gilberto César Carvalho de Andrade.

8.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

8.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

8.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no Artigo 141 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.5 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE (Art. 92, V da Lei nº 14.133/21)

9.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

9.2 - Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de realização da contratação, constante no Anexo II - Termo de Referência.

9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 - O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratado obrigado anexar junto ao pedido todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

10.2 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - São obrigações do Contratante:

11.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

11.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/21)

12.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.2 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12.1.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.1.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.20 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.5 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.7 - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 – A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.2.4.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.4.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.2.4.3 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.4.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar reforço de garantia contratual.

14.2.4.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

14.2.4.6 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

14.2.4.6.1 - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.2.4.6.2 - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato.

14.2.4.6.3 - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.

14.2.4.6.4 - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.2.4.6.5 - prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.6.6 - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.2.4.6.7 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.5.8 - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.2.4.7 - no caso de atraso injustificado para entrega de bens ou serviços multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 156, inciso II, §3º e 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

14.2.4.8 - A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo



administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.6.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2 - as peculiaridades do caso concreto;

14.6.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

14.6.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

14.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21)

15.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3.1 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



15.3.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

15.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21)

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município João Pinheiro deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 10.302.1003.2699.3.3.90.30.00 – ficha 323 e 10.302.1003.2699.3.3.90.39.00 – ficha 326.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei nº 14.133/21)

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixa do sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

e) § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

f) § 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

18.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As alterações contratuais serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO (Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21)

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro - MG,, 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro

Edmar Xavier Maciel

Prefeito Municipal – Contratante

Contratado

Sr.

Representante

Secretaria Municipal de Saúde

Gilberto César Carvalho de Andrade - Gestor do Contrato